

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0002/26-PG
REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da **Resolução Sesc n.º 1.593/24**, de **02/05/24**, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, RESOLVE HOMOLOGAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/26-PG SRP**, e registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada par atender infraestrutura necessária à realização de eventos de grande porte a serem realizados pelo Sesc Maranhão em praças públicas na cidade de São Luís, pelo período de 12 meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada par atender infraestrutura necessária à realização de eventos de grande porte a serem realizados pelo Sesc Maranhão em praças públicas na cidade de São Luís, pelo período de 12 meses**, conforme Instrumento Convocatório Nº 0002/26-PG SRP, seus anexos e as cláusulas deste.

CLAÚSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026/2027** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **33231010701 – Serviços – Promoções e Eventos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/26-PG SRP**, que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c)** Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;

4.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento;

4.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A cada prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/26-PG SRP**.

5.1.1 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a prestação do serviço, sendo nota fiscal ou nota fiscal fatura atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.1.1.1 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a realização do serviço.

5.2.1 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

5.2.2 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.4 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

5.5 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento

correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

5.6 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.8 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	Descrição	Quantidade total estimada	UND	Valor Unitário Registrado (R\$)
XXXX	XXXXXXX			XXXXXXX

6.2 - Fornecedor(es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 – Item(ns) cancelado(s), se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Para cada serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado Pedido, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a prestação do(s) serviço(s);

7.2 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até três anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2.1 O prazo de convocação estipulado no subitem **7.2**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

7.3 No caso de serviço executado fora das exigências estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência do edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado neste termo.

7.4 A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução do objeto.

7.5 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital do Pregão Presencial, no termo de registro ou documento equivalente, no que couber.

7.6 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

7.7 O prazo para execução dos serviços será contado a partir do envio do Pedido da ordem de serviço. Sendo a execução realizada, conforme as datas, horários e locais indicados pelo Sesc/MA.

7.8 A montagem e retirada deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc de acordo com a Unidade requisitante.

7.9 O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

7.10 A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem ocorrem por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.

7.11 A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as especificações técnicas, as normas de segurança, e as melhores práticas do setor, com o intuito de garantir o pleno funcionamento, assim como a prevenção de riscos à saúde das

peçoas, assegurando a integridade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências normativas e regulamentares vigentes.

7.12 A CONTRATADA deverá comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades.

7.13 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços.

7.15 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Executar o(s) item(ns) no **local, dia e horário especificado no Pedido**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/26-PG SRP**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.1.2 Realizar a prestação dos itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e anexos.

8.1.3 Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações;

8.1.4 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

8.1.5 Comunicar qualquer impedimento ou indisponibilidade com antecedência, providenciando a substituição do profissional de mesmo nível técnico;

8.1.6 Manter seus prestadores de serviço, obrigatoriamente uniformizados e identificados com crachá;

8.1.7 Responsabilizar-se por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

8.1.8 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.

8.1.9 Manter comunicação constante com o contratante para alinhamento de detalhes operacionais;

8.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao serviço, objeto deste termo;

8.1.11 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

8.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

8.1.13 Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal;

8.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.1.15 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito;

8.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/26-PG SRP**, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

8.1.19 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

8.1.20 Realizar os serviços, objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão;

8.1.21 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

8.1.22 Programar a prestação do serviço, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

8.1.23 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

8.1.24 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço.

8.1.25 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

8.1.26 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual, perdas e danos que forem apuradas.

8.1.27 Utilizar EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e/ou EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVO na execução dos serviços.

8.1.28 Apresentar em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço (pedido) lista de EPI's e/ou EPC's para a validação da Técnica em Segurança do Trabalho do Sesc-MA.

8.1.29 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do termo de registro de preços.

8.1.30 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

8.1.31 Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, operação, testes, passagem de som, manutenção e transporte de todos os equipamentos, estruturas e equipe da empresa.

8.1.32 Disponibilizar equipe técnica especializada durante toda a realização dos eventos técnico de som, luz, led e geradores, com seus treinamentos atualizados.

8.1.33 Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e todos atualizados conforme demanda técnica do rider dos artistas.

8.1.34 Fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.35 Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e legislação vigente aplicável e conforme demanda e quantitativos da equipe apresentar técnico de segurança para acompanhamento das atividades de montagens e desmontagens.

8.1.36 Garantir estabilidade, segurança e perfeito funcionamento das estruturas montadas.

8.1.37 Manter técnico responsável de cada área no local durante todo o período de realização do evento.

8.1.38 Substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas.

8.1.39 Responsabilizar-se pelo isolamento das áreas durante montagem e desmontagem.

8.1.40 Garantir que os equipamentos de sonorização e iluminação atendam aos níveis adequados de desempenho técnico, qualidade e segurança.

8.1.41 Disponibilizar cabeamento, conexões, aterramento e distribuição elétrica necessários ao pleno funcionamento das estruturas.

8.1.42 Responsabilizar-se pelo abastecimento dos geradores durante todo o evento, (montagens, testes, passagem de som e horário de show).

8.1.43 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

8.1.44 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do registro de preços, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

8.1.45 Coordenar e controlar a execução dos serviços e equipamentos contratados.

8.1.46 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.1.47 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.1.48 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.1.49 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

8.1.50 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do termo de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

9.1.3 Designar fiscal do termo de registro de preços para acompanhamento da execução dos serviços;

9.1.4 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.1.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa **CONTRATADA**;

9.1.7 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo e no Instrumento Convocatório;

9.1.8 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

9.1.9 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

9.1.10 Exigir o cumprimento das normas de segurança e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório nº **0002/26-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

12.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito.

12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc-MA.

12.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

12.1.4 Rescisão do Pedido e baixa no Registro de Preços.

12.1.5 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

12.1.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

12.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

12.3.1 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

12.4 É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

12.5 As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução nº 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

13.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

13.3 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

13.4 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo

de vigência do registro.

13.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

13.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

13.7 O serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

13.8 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17:30h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)